
	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>		
<p>Autor: Lideranças Partidárias</p>		

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no âmbito do Programa de Apoio à Gestão dos Fiscos do Brasil -PROFISCO, a oferecer garantias, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, com garantia da União, até o valor de US\$ 56.279.900,00 (cinquenta e seis milhões, duzentos e setenta e nove mil e novecentos dólares dos Estados Unidos da América), na Linha de Crédito – CCLIP- PROFISCO, a serem aplicados na execução do Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado de Mato Grosso – PROFISCO II – MT.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular como contragarantia à operação de crédito de que trata esta Lei, em favor da União, em caráter irrevogável e irretratável, a modo *pro solvendo*, as receitas a que se referem os artigos 157 e 159, inciso I, alínea a e inciso II, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no Artigo 156, nos termos do §4º do Art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em Direito.

Art. 3º Os recursos provenientes das operações de crédito, objeto do financiamento, serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II, §1º, Art. 32 da Lei Complementar 101/2000.

Art. 4º O orçamento do Estado consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da contrapartida financeira do Estado no projeto e nas despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos, decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 4º-A Fica o Poder Executivo incumbido de articular a universalização da conectividade móvel de alta velocidade em todos os municípios de Mato Grosso, até o ano de 2023, em conjunto com as concessionárias de serviço público de telefonia, podendo utilizar recursos públicos estaduais para essa finalidade.



Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente substitutivo visa autorizar o Executivo a contratar operação de crédito junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, no âmbito do Programa de Apoio à Gestão dos Fiscos do Brasil – PROFISCO, neste caso, modernização da gestão fiscal do Estado através do PROFISCO II.

O empréstimo no valor de US\$56.279.900,00 (cinquenta e seis milhões, duzentos e setenta e nove mil e novecentos dólares americanos), apesar das condições favoráveis de quitação apresentadas pelo projeto, este necessita uma base fundamental para sua eficácia plena, acesso à *internet*.

O acesso à internet no Mato Grosso é precário, muitas vezes a simples emissão de uma nota fiscal não pode ser realizada por problemas de conexão. A modernização do fisco e da sua relação com os contribuintes necessita do aperfeiçoamento e expansão das redes.

Este hiato digital existente entre as grandes cidades do Mato Grosso e as pequenas não pode perdurar para que o PROFISCO II realmente seja eficiente. O Poder Executivo deve se comprometer em sanar este problema, diminuindo as desigualdades entre as regiões.

Promover a universalização do acesso à internet é medida necessária e urgente, estando diretamente relacionada à efetivação de outros direitos fundamentais destacando-se, nesta seção, as contribuições para o exercício de direitos políticos e do desabrochar de novas expressões da cidadania[1].

Pelas razões acima esposadas, conto com os nobres colegas para aprovação do presente substitutivo.

[1] Péres Luño (2004) apresenta interessante evolução no próprio conceito de cidadania. Nessa retrospectiva parte da Grécia clássica, onde o termo era empregado para definir a relação da pessoa com a *polis* e operava em corte, já que nem todas as pessoas eram consideradas cidadãs; avança pelo delineamento feito na modernidade, que identificava a cidadania com a nacionalidade, homogeneizando de maneira fictícia todos os indivíduos sob uma mesma noção necessária para a manutenção do Estado nacional; passa pela admissão de formas plurais de cidadania em virtude da sociedade global atual, até chegar à discussão das novas dimensões de cidadania que podem emergir do emprego das tecnologias da informação e comunicação.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 08 de Maio de 2020

Lideranças Partidárias